

Processo n.º: **PND-66/2022**

Tipo: **Processo de Natureza Disciplinar**

Subtipo: **Disciplinar**

Instrutora: Teresa Melo

Relatório n.º: **RELAT-81/2025**

Assunto: **Relatório Final - Responsabilidade disciplinar do ---- (categoria profissional) n.º ----- (nome A), no dia 24.07.2022, no final da Festa da Juventude d.....(localidade).**

<<

PÁGINA EM BRANCO

Tendo sido proferido despacho de arquivamento no inquérito criminal n.º 000/22....., que correu termos no Ministério Público, da Procuradoria da República da Comarca d.....(localidade), no Departamento de Investigação e Ação Penal - Secção de ---- (localidade), despacho esse que põe termo ao respetivo processo, mostra-se verificada a condição de que dependia a cessação da suspensão dos presentes autos.

\*\*\*\*

No decurso da instrução do processo PND----/-- que foi instaurado, tendo em vista averiguar a atuação dos militares da Guarda Nacional Republicana pertencentes ao Destacamento de Intervenção do Comando Territorial d.....(localidade), no final da Festa da Juventude d.....(localidade), na madrugada do dia 24 de julho de 2022, apurou-se que tinham sido instaurados ---(número) processos disciplinares que corriam termos na Inspeção da Guarda, tendo sido atribuída competência para a tramitação dos autos à IGAI, por decisão do Senhor Ministro da Administração Interna, de 8 de setembro de 2022.

Remetido o processo, e por despacho IG de 22 de setembro de 2022 da Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna foi determinada a abertura do processo disciplinar **PND-66/2022**.

## RELATÓRIO FINAL

(artigo 97.º do regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana)

Inexistindo quaisquer outras diligências de instrução que se afigurem úteis, irá proceder-se à elaboração do relatório final do processo disciplinar, nos termos do artigo 97.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana.

\*\*\*\*

### I – INTRODUÇÃO

Por Despacho IG de 25 de julho de 2022 da Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna foi determinada a abertura de um inquérito PND-50/2022 visando apurar as circunstâncias em que foram provocadas lesões em três jovens, por militares do Destacamento de Intervenção da GNR d.....(localidade) e do Destacamento de Intervenção da GNR d.....(localidade), no Final da Festa da Juventude d.....(localidade), na madrugada do dia 24 de julho de 2022.

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea a) e c) do Decreto-Lei n.º 22/2021, de 15 de março, e na sequência do Despacho do Senhor Ministro da Administração Interna, de 08 de setembro de 2022 foi determinada a avocação do processo disciplinar entretanto instaurado pela Guarda Nacional Republicana (doravante GNR) contra o militar da GNR, -----(categoria profissional) n.º ---- – -----(**nome A**), com a distribuição à Inspeção-Geral da Administração Interna (doravante designada IGAI) devendo o processo correr termos nestes serviços de inspeção.

Em execução do despacho IG de 22 de setembro de 2022 da Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna, foi determinada a abertura do processo disciplinar **PND-66/2022** e foi incorporada nestes autos cópia integral do processo disciplinar n.º **PD ----/-----** instaurado àquele pelo Comando Territorial da GNR do -----(localidade).

Na ausência de outras diligências de instrução que se afigurem úteis face aos elementos que constam já dos autos, importa proceder à elaboração do relatório final a que alude o

artigo 97.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, declarando-se encerrada a instrução deste processo.

## II – DILIGÊNCIAS INSTRUTÓRIAS E MEIOS DE PROVA

As diligências de prova conduzidas no âmbito da instrução observaram os princípios, as normas e os critérios fixados no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro) e no Código de Processo Penal.

Foram realizadas as diligências instrutórias consideradas pertinentes e suficientes para o esclarecimento dos factos.

### Prova testemunhal

#### **Foram inquiridos, na condição de testemunhas:**

- a) ----- (nome B), jovem ofendido (fls. --- e ---/número das folhas);
- b) -----(nome C), jovem ofendido (fls. --- e ---/número das folhas);
- c) -----(nome D), jovem ofendido (fls. --- e ---/número das folhas)
- d) -----(nome E), ----(grau de amizade) dos jovens ofendidos que integrava o grupo (fls. --- e ---/número das folhas);
- e) -----(nome F), empresário, proprietário de um bar instalado em frente ao palco do evento musical (fls. --- e ---/número das folhas);
- f) -----(nome G), ----(grau de parentesco) do jovem ofendido -----(nome C) (fls. --- e --/número das folhas).

#### **Foram ainda inquiridos como arguidos:**

- a) -----(nome H), ----(Categoria profissional) nº ----(fls. --- e ---/número das folhas);

- b) -----(nome I), -----(categoria profissional) n.º ----, (fls. --- e ---/número das folhas);
- c) -----(nome J), -----(categoria profissional) n.º ----, (fls. --- e ---/número das folhas);
- d) -----(nome A), arguido nos presentes autos, -----(categoria profissional) n.º ----, (fls. -- e ---/número das folhas);
- e) -----(nome K), -----(categoria profissional) n.º ----, (fls. --- e ---/número das folhas);
- f) -----(nome L), -----(categoria profissional) n.º ----, (fls. --- e ---/número das folhas);
- g) -----(nome M), -----(categoria profissional) n.º ----, (fls. --- e ---/número das folhas);
- h) -----(nome N), -----(categoria profissional) n.º ----, (fls. --- e ---/número das folhas).

Os militares -----(nome I), -----(nome L) e -----(nome K), não prestaram declarações aos autos, conforme CD com gravação da inquirição, junto a fls. --- e --- (número das folhas).

Os militares -----(nome A), aqui arguido, -----(nome N), -----(nome J) e -----(nome M), remeteram as suas declarações para o Auto de Notícia elaborado pela GNR do Comando Territorial d.....(localidade) – Posto Territorial d.....(localidade), conforme CD com gravação da inquirição junto a fls. --- e --- (número das folhas).

### **Prova Documental**

Os autos foram instruídos, desde logo, com a notícia e imagens veiculadas na comunicação social sobre a ocorrência (notícia e imagens contidas em CD, a fls. --- a ---/número das folhas), informação sobre a identificação dos militares intervenientes na ocorrência (fls. --- a ---/número das folhas), processo disciplinar n.º ---/---- a ---/---- instaurado pela Inspeção da Guarda (fls. --- a ---/número das folhas), autos de notícia (fls. --- a --- e --- a ---/número das folhas), os aditamentos ao auto de notícia (fls. --- a ---/número das folhas), resumo de imprensa da Divisão de Comunicações e Relações Públicas da GNR (fls. --- a ---/número das folhas), documentos do inquérito criminal n.º ---/---- no DIAP de -----(localidade) (fls. --- a ---/número das folhas).

No decurso das diligências de instrução foram ainda juntos aos autos os documentos remetidos pela advogada, Dra. ----(nome O), do ofendido ----(nome B), nomeadamente a cópia do cartão de cidadão, as imagens das lesões e os respetivos relatórios médicos (fls. --- a ---/número das folhas).

### III – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

#### **FACTOS APURADOS**

Das diligências efetuadas e dos documentos juntos aos autos resultaram apurados, com interesse para o processo, os seguintes factos:

1. -----(nome A), ----(categoria profissional) da GNR, visado neste processo integrava a força empenhada no policiamento ao evento musical "----" (designação) – Festa da Juventude d.....(localidade), que decorreu na madrugada do dia 24 de julho de 2022, altura a que reportam os factos ora descritos.
2. O evento musical dedicado à juventude organizado pela Câmara Municipal d.....(localidade) de entrada gratuita estava instalado no recinto afeto ao mercado/feira municipal d.....localidade), cidade onde o mesmo decorreu durante --- (número) dias.
3. Do espaço do recinto, uma parte era destinada à feira, local onde estavam instalados o palco, as barracas de comida e a restante parte era reservada a parque de estacionamento.
4. A equipa da força empenhada de policiamento ao evento era constituída, para além do militar visado -----(nome A), pelos militares -----(nome H), ----(nome I), -----(nome L), -----(nome N), -----(nome J), -----(nome M), e -----(nome K), sendo comandada pelo ----(categoria profissional) -----(nome P), coadjuvado por ----- (nome H) – --- (cargo).
5. Este evento musical envolveu uma força empenhada composta por militares do Destacamento Territorial d.....(localidade) e do Destacamento de Intervenção do Comando Territorial d.....(localidade), ambos pertencentes ao Comando Territorial d.....(localidade), a qual tinha por missão garantir a segurança e a manutenção da ordem pública no referido.

6. No último dia do evento, dia 23 de julho de 2022, a força empenhada teve indicação para se deslocar para a zona da feira para prevenção, sendo que para este fim foram afetos dois militares com motocicletas, o -----(categoria profissional) -----(nome I) e o -----(categoria profissional) -----(nome J), considerada a necessidade de efetuar um policiamento de visibilidade para garantir a segurança e a ordem públicas.
7. O militar -----(nome I) efetuou o policiamento de visibilidade em motociclo, no parque principal na parte Oeste e Sul do recinto afeto ao evento.
8. O militar -----(nome J) efetuou o policiamento de visibilidade em motociclo, no parque principal do lado Este e nos arruamentos exteriores circundantes ao recinto do evento.
9. O restante efetivo da força empenhada encontrava-se dentro do recinto onde decorria a festa propriamente dita por via dos espetáculos musicais.
10. No interior do recinto e ainda durante o evento, precisamente no momento da atuação do artista -----(nome Q) foi arremessado um objeto, desconhecendo-se se uma garrafa, em direção ao palco onde aquele atuava. O arremesso foi efetuado por alguém pertencente ao grupo dos ofendidos -----(nome B) (identificado *a posteriori*), -----(nome C) (identificado *a posteriori*) e -----(nome D) (identificado *a posteriori*), tendo provocado a paragem da atuação do referido artista, com anúncio do próprio de que não atuava mais.
11. No interior do recinto do evento e, ainda no decurso do mesmo, mas já próximo do seu final, o mesmo grupo onde se incluíam os ofendidos -----(nome B), -----(nome C) e -----(nome D) deram início a uma alteração, sendo abordados pelos militares da GNR ali presentes, com o propósito de conter os ânimos exaltados e evitar que a situação evoluísse para eventuais agressões físicas.
12. Após a abordagem efetuada ao grupo, os militares da GNR constataram que pertenciam todos ao mesmo grupo e que se tinham deslocado juntos para o evento. Para além dos jovens ofendidos identificados no ponto 10 pertenciam também ao grupo os jovens -----(nome R), -----(nome S) e ----- (nome T) (identificados no decurso das inquirições efetuadas).

13. Na sequência da abordagem policial, os jovens foram aconselhados a abandonar o recinto para não provocarem nenhum incidente, o que fizeram deslocando-se em direção ao exterior, conduzidos pelos militares.
14. Por volta das 04 horas da madrugada do dia 24 de julho de 2022, momento em que terminou o evento musical, os militares tiveram de fazer o acompanhamento das pessoas que estavam dentro do recinto para o exterior, para se proceder ao seu encerramento.
15. Realizado o fim da festa, os militares da GNR mantiveram-se por prevenção no recinto e deram continuidade ao policiamento de visibilidade.
16. Em hora não apurada, mas logo a seguir à evacuação das pessoas do recinto, um cidadão dirigiu-se ao ----(cargo) da força empenhada -----(nome Q) e ao seu ----(cargo) ---- -- (nome H), ambos ainda no interior do recinto, referindo que num determinado sítio, estava um grupo numeroso de indivíduos envolvido em agressões uns com os outros, à luta entre si.
17. Nessa altura e identificado o local, que ficaria fora do recinto, mas a poucos metros de onde se encontravam os militares, foi dada indicação via rádio aos elementos que procediam ao patrulhamento da área exterior envolvente, para se deslocarem para lá, o que fizeram.
18. Em simultâneo foi dada a mesma indicação ao militar que fazia o patrulhamento em motociclo naquela zona, para se deslocar para o mesmo sítio, o que aconteceu.
19. Nesse seguimento, também o ----(cargo) do ----(cargo) -----(nome H) iniciou a deslocação apeado para o local onde ocorreram as agressões referidas no ponto 16, para se inteirar do que estava a acontecer.
20. O grupo de jovens foi localizado nas imediações do recinto do evento, no qual se encontravam o ofendido -----(nome C) em altercação com o ofendido -----(nome B) e envolvidos em agressões mútuas.
21. Perante tal comportamento os militares intervieram fazendo cessar as agressões e deram ordens verbais não só aos mencionados ofendidos, como aos demais jovens do grupo para dispersarem.

22. Na sequência das ordens dadas, a maioria dos jovens acatou-as e abandonou o local, à exceção dos três jovens ofendidos, -----(nome B), -----(nome C) e -----(nome D) que não dispersaram. Pese embora a advertência policial tenha sido efetuada de forma clara para abandonar o recinto, aqueles não o fizeram.
23. Entretanto e, enquanto o -----(cargo) do -----(cargo) falava com os seus militares, alguém de entre estes se apercebeu que na rua de cima, junto a uma roulotte que ali se encontrava instalada e onde permaneciam os três ofendidos, estes estariam a provocar nova alteração.
24. A fim de tomarem conta de tal alteração os militares deslocaram-se com as viaturas e motociclo em direção aos ofendidos.
25. Ali chegados, os militares, tentaram deter os ofendidos, mas não conseguiram, dada a resistência que os mesmos apresentavam desferindo pontapés para evitar a detenção, o que alcançaram colocando-se em fuga.
26. Da fuga encetada, os ofendidos correram para uma outra rua localizada nas imediações do parque da feira perpendicular àquela onde se encontravam.
27. Durante a ocorrência descrita os ofendidos para além do comportamento adotado de fuga, o não acatamento das ordens policiais dadas, dirigiram por diversas vezes aos militares as seguintes expressões: "Geninhos de merda", "Sois uns filhos da puta", "Covardes" e "Não vos tenho medo filhos da puta", circunstâncias que motivaram a intervenção policial.
28. Para fazer cessar o comportamento hostil dos ofendidos, os militares advertiram aqueles que iria ser feito o uso da força.
29. Na sequência da advertência os militares procederam ao uso do bastão, tendo os ofendidos sido atingidos nos membros inferiores e na zona lombar através das técnicas de impacto.
30. Apesar desta atuação policial, os ofendidos fugiram tomando direções diferentes de modo a evitar a detenção.
31. O ofendido -----(nome B) correu em direção a um muro ali existente, entrou num terreno privado, tentando esgueirar-se aos militares que corriam no seu encalce, continuou a

correr pelo terreno e saltou novamente o muro para o lado de fora, momento em que escorregou e caiu, tendo sido alcançado pelos militares, instante em que lhe foi dada voz de detenção.

32. -----(nome B), apesar de manietado, continuou a resistir desferindo pontapés e escondendo as mãos para dificultar a colocação das algemas, sendo necessário o uso de técnicas de defesa policial por parte dos militares para o imobilizar no solo e efetivar a sua detenção em segurança.

33. Os ofendidos -----(nome C) e -----(nome D) colocaram-se em fuga e posicionaram-se afastados, a uma distância que lhes permitia visualizar a detenção de -----(nome B) e continuarem a dirigir expressões ofensivas aos militares.

34. Enquanto os militares procediam à detenção do ofendido -----(nome B), os ofendidos -----(nome C) e -----(nome D) continuavam à distância a dirigir insultos e ameaças, concretamente: “Andai cá filhos da puta”, “Mano a mano não vos tenho medo”, “Sois uma merda”.

35. -----(nome C) e -----(nome D) prosseguiram nas ameaças dirigidas aos militares e disseram respetivamente: “Sou fuzileiro, ainda vos faço como ao outro em Lisboa”, “Sou cigano filhos da puta, vou-vos foder a todos.”

36. No seguimento da detenção de -----(nome B) foi dada ordem aos militares (pelo ---- cargo -----/nome H) para que o mesmo fosse colocado em transporte policial e levado para o Posto Territorial da GNR d.....(localidade). E, também, foi dada ordem para que os militares prosseguissem na ação de intercepar -----(nome C) e -----(nome D) que se mantinham em fuga, como descrito no ponto 34.

37. De seguida, o -----(cargo), o -----(cargo) do -----(cargo) e os restantes militares que ainda permaneciam no interior do recinto deslocaram-se para prestarem apoio aos militares intervenientes nas detenções de -----(nome C) e de -----(nome D).

38. Os militares seguiram no encalço de -----(nome C) e de -----(nome D), mas estes, mais uma vez, colocaram-se em fuga.

39. -----(nome C) tentou esconder-se atrás das mesas e cadeiras pertencentes a uma esplanada ali existente, mas apercebendo-se de que tinha sido localizado, encetou fuga a correr, vindo a ser intercetado e projetado ao solo para ser algemado.
40. -----(nome C) mesmo deitado no solo continuou a resistir à algemagem, pontapeando os militares e dirigindo-lhes expressões ofensivas.
41. -----(nome D) seguiu em fuga, sendo depois alcançado pelos militares que iam no seu encalce. Mas, quando se apercebeu de que estava a ser seguido tentou dificultar a sua identificação retirando o casaco que trazia vestido e prosseguido na fuga.
42. Não obstante as tentativas de -----(nome D) para evitar a detenção acabou por ser detido, tendo sido necessário imobilizá-lo no solo, em virtude da resistência que apresentava.
43. Realizadas as detenções de -----(nome B), -----(nome C) e -----(nome D), os mesmos foram transportados em viatura policial para o Posto da GNR d.....(localidade). Aqui chegados e porque apresentavam vários hematomas e escoriações foi chamada a presença dos Bombeiros Voluntários d.....(localidade) a fim de lhes ser prestada assistência médica.
44. Chegada a ambulância ao Posto, já se encontrava no seu interior o -----(cargo), o -----(cargo) do -----(cargo), os militares do patrulhamento e todos os outros militares que efetuaram o policiamento no evento musical.
45. Os ofendidos -----(nome B), -----(nome C) e -----(nome D) recusaram o transporte de ambulância para deslocação ao Hospital e assistência médica.
46. No Posto foram elaborados os respetivos processos de detenção, os quais foram dados a conhecer e a assinar aos ofendidos, tendo sido os mesmos restituídos à liberdade, com a obrigação de comparência no DIAP de -----(localidade) por meios próprios.
47. Após a saída do Posto, -----(nome B), -----(nome C) e -----(nome D) deslocaram-se, os três juntos, para a estação de comboio da -----(localidade), para regresso a casa.
48. O Relatório da Ecografia Abdominal do ofendido -----(nome B), a fls. -----(número das folhas) -, refere: "*Sem derrame pleural ou pericárdio*"; "*Sem líquido livre intra-abdominal*."

49. O Relatório do TC Cerebral do ofendido -----(nome B), a fls. ----(número das folhas), descreve: *“Não se observam relevantes alterações densitométricas no compartimento intracraniano, nomeadamente sugestivas de lesão traumática aguda. Sem desvios das estruturas da linha média. Sulcos corticais e sistema ventricular patentes e com dimensões adequadas ao escalão etário. Provável quisto de aracnóideo retrocerebeloso mediano e paramediano de predomínio esquerdo, a condicionar ligeira moldagem do parênquima adjacente. Cisternas da base patentes. Sem conflitos de espaço no plano do buraco magno. Sem hemossinus ou hemotímpano. Não se observam traços de fratura com desalinhamento na base ou calote cranianas.”*

50. A notícia deste acontecimento de agressões no evento musical “----”(designação) – Festa da Juventude d.....(localidade) foi amplamente divulgado na comunicação social, jornais e internet.

51. No âmbito do inquérito n.º 000/22---- relativo aos factos objeto dos presentes autos e que correu termos no Ministério Público - Procuradoria da República da Comarca d..... (localidade) – DIAP – Secção de .....(localidade), foi proferido despacho de arquivamento referente à prática, por parte do ----(categoria profissional) -----(nome A) e os demais militares, -----(categoria profissional) -----(nome H), ----(categoria profissional) -----(nome I), -----(nome J) e os -----(categorias profissionais) -----(nome L), -----(nome N), ----- (nome M), e -----(nome K) de crime de ofensas à integridade física.

### **FACTOS NÃO APURADOS:**

Não se apuraram os seguintes factos:

- As lesões que os ofendidos apresentavam foram causadas pela atuação dos militares da GNR que com eles interagiram.

## **IV – MOTIVAÇÃO DE FACTO**

A factualidade apurada teve por base a análise conjugada de todos os elementos de prova, designadamente as declarações prestadas pelas testemunhas em sede de inquérito, o Auto de Notícia, os Aditamentos ao Auto de Notícia, os Relatórios Médicos respeitantes ao jovem ofendido -----(nome B), bem como o despacho de arquivamento do Ministério Público, cuja fundamentação se acolheu.

De salientar que não foram remetidos aos autos, apesar de solicitados, os Relatórios Médicos respeitantes a -----(nome C) e a -----(nome D), por via da assistência médico hospitalar prestada.

Para o apuramento dos factos associados à forma como os militares da GNR tiveram intervenção na detenção e algemagem dos ofendidos em causa, como a mesma se desenvolveu e a abordagem que foi efetuada atendeu-se essencialmente:

- À inquirição do ----(categoria profissional) -----(nome H), (----cargo e o único militar que prestou declarações nos autos) junta a fls. --- e --- (número das folhas);
- À inquirição do cidadão empresário -----(nome F), junta a fls. --- e ---(número das folhas).

Mostra-se determinante a coerência do relato inscrito no auto de notícia com as declarações obtidas do ----(categoria profissional) -----(nome H), único dos militares intervenientes na ocorrência que prestou declarações, e as da testemunha -----(nome F) que se encontrava, à data dos factos, a trabalhar "in loco". Cada um descreveu o que aconteceu nos vários momentos e foram unânimes relativamente ao comportamento bastante alterado dos ofendidos, concretamente de agressividade entre os próprios e para com os militares, para além de importunarem pessoas do público que se encontravam no evento.

Considerando o comportamento alterado dos ofendidos ----(nome B), -----(nome C) e ----(nome D), o envolvimento em agressões mútuas, a reiterada resistência que evidenciaram perante a atuação policial, nomeadamente a fuga incessante e o não acatamento das ordens verbais que lhes foram sendo dadas para parar, afigurou-se determinante que os militares prosseguissem no seu enalço de modo a fazer cessar tais comportamentos, não só para garantir a segurança dos próprios, como dos militares e demais pessoas que se encontravam ainda no recinto do evento.

A nossa convicção assentou, essencialmente nas declarações relatadas de forma credível, segura e circunstanciada do militar -----(nome H) e que se mantiveram consentâneas com o depoimento efetuado pelo cidadão -----(nome F). Ao invés, as declarações dos jovens ofendidos -----(nome B), -----(nome C) e -----(nome D), muito embora coincidentes entre eles, apresentaram uma versão diferente dos factos, mas não foram suficientes para abalar a credibilidade dos dois depoimentos acima referidos que, tendo sido isentos e sérios, foram determinantes para a formação da firmeza sobre os factos provados.

Os ofendidos -----(nome B), -----(nome C) e -----(nome D) assumiram em declarações prestadas nos presentes autos que ingeriram bebidas alcoólicas, que “estavam tocados, tinham bebido” (expressão utilizada por -----(nome D) para descrever o seu estado). Mais assumiram que estavam em “brincadeiras” (expressão utilizada pelos próprios), sem, contudo, esclarecerem que tipo de brincadeiras eram essas, de uns com os outros, e se houve ou não consequências resultantes das mesmas, concretamente as lesões que os próprios apresentavam.

Na verdade, as chamadas “brincadeiras” praticadas pelos ofendidos, nos vários momentos e que conduziram à intervenção policial, tanto no interior do recinto, como no seu exterior, consistiam em empurrões, agressões e discussões mútuas referidos nos factos 11, 16, 20 e 23. Acresce que o relato da testemunha -----(nome E), jovem pertencente ao grupo de -----(nome B), -----(nome C) e -----(nome D), vem confirmar e corroborar os factos 16, 20 e 23 dizendo que “o -----(nome C) e o -----(nome B) estavam a brincar à porrada” e que “o -----(nome C) e o -----(nome B) estavam a discutir outra vez”.

A versão dos ofendidos que negaram os factos e referiram que foram agredidos com violência, à bastonada e ao pontapé pelos militares da GNR e que foram vendados com as próprias “t-shirts” apertadas com fita cola, não nos mereceu credibilidade. Em primeiro lugar por parecer uma versão ensaiada, muito alinhada para se desresponsabilizarem dos factos em causa, mormente das ações por si praticadas. Em segundo lugar porque toda a demais prova (nomeadamente os depoimentos de -----(nome H) e de -----(nome F) e o auto de notícia) em si mais convincente, espontânea e credível, foi contrária à daqueles, daí não ter convencido a instrutora e signatária. E não restam dúvidas de que o recurso ao bastão policial surge devido

ao comportamento de agressividade, fuga contínua e resistência ativa por parte dos ofendidos -----(nome B), -----(nome C) e -----(nome D).

Relativamente ao facto não apurado teve por base a circunstância de os ofendidos, como resultou provado, terem estado envolvidos em contendas físicas anteriores e terem tido um comportamento com os militares que justificava a utilização da força para proceder às detenções.

Assim, não foi possível apurar que lesões foram consequência exclusiva da atuação dos militares, sendo certo que mesmo esta, do que resultou provado, se conteve dentro dos limites da necessidade e da proporcionalidade impostos.

## V – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A natureza e especificidade da Segurança Interna decorrem do artigo 272.º, n.ºs 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa, que a elege como tarefa fundamental do Estado, o qual a exercerá através das forças e serviços de segurança, mencionados no artigo 1.º da Lei da Segurança Interna.

As forças e os serviços de segurança estão, pois, organizados de forma a assegurar para além de outras funções, a de segurança e ordem pública.

Nesta medida a consagração de padrões ético-profissionais de conduta, comuns a todos os elementos das forças de segurança é condição fundamental para o exercício credível e eficiente da ação policial, bem como para a salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Como resulta do artigo 8.º Código Deontológico do Serviço Policial aprovado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 7 de fevereiro, publicado no DR – I Série-B, de 28 de fevereiro de 2002 *"os membros das Forças de Segurança usam os meios coercivos à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade públicas só quando estes se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes ao bom cumprimento das suas funções e estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo", devendo recorrer ao uso da força "quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objetivo visado."*

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro, que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, prevê no seu artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, a concretização dos mencionados princípios pois ali se refere que a utilização dos meios coercivos exige que os mesmos *"se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes"* e que *"estejam esgotados os meios de persuasão"*, devendo o militar da Guarda recorrer ao uso da força *"quando este se revele legítimo, necessário, adequado e proporcional ao objetivo visado."*

No entanto, a ação policial decorrente da atuação dos agentes de autoridade tem de se pautar sempre pelo respeito dos deveres e especiais a que devem obediência, sob pena de incorrerem, para além do mais, em infração disciplinar, conforme disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana.

Nestes termos e tendo em vista a factualidade apurada, importa aferir se o comportamento dos militares da Guarda Nacional Republicana, do Destacamento Territorial -----(localidade) e do Destacamento de Intervenção do Comando Territorial .....(localidade) e, em particular, o militar -----(nome A) se regulou pelo cumprimento das regras legais, regulamentares e procedimentais a que se encontra vinculado.

Apurou-se que, no caso concreto, os jovens ofendidos se terão envolvido em alterações e agressões mútuas no interior e exterior do recinto do evento musical, na madrugada do dia 24 de julho de 2022, tendo sido necessária a intervenção da força empenhada no policiamento ao evento, presente no local, constituída por militares da GNR pertencentes ao Destacamento de Intervenção do Comando Territorial d.....(localidade).

Considerando o comportamento desadequado de -----(nome B), -----(nome C) e -----(nome D) no interior do recinto do evento, que se apresentava uma ameaça à ordem e segurança públicas, os mesmos foram abordados pelos militares da GNR e conduzidos para o exterior do recinto, de forma a evitar a escalada da agressividade entre os próprios e os demais.

----- (nome B), ----- (nome C) e ----- (nome D), conforme se provou, adotaram sempre um comportamento exaltado, agressivo e ameaçador para com os militares, proferindo insultos, para além da incessante fuga e da desobediência às várias ordens para parar.

Não vislumbrando que o recurso a outro nível de força menos lesivo lograsse debelar a conduta de -----(nome B), de -----(nome C) e de -----(nome D), face à ineficácia quer das ordens dadas para parar, quer da exibição do bastão como meio intimidatório, entendemos que a atuação dos militares da GNR da força empenhada, particularmente o -----(categoria profissional) -----(nome A) por necessária, adequada e proporcional, permitiu fazer cessar uma situação atentatória da ordem e segurança públicas, bem como atentatória da integridade física dos próprios militares intervenientes.

Nestas circunstâncias e perante a ameaça criada pelos jovens -----(nome B), de -----(nome C) e de -----(nome D), os militares da GNR da força empenhada, no evento, atuaram nos termos descritos, nada tendo resultado provado que seja merecedor de censura, tendo os meios utilizados, nomeadamente a utilização do bastão de borracha em zonas verdes do corpo dos ofendidos, com as devidas advertências, sido necessária para o cumprimento da ação policial em segurança.

Assim, não foram apurados factos violadores de quaisquer deveres gerais e especiais a que os militares da GNR da força empenhada e, concretamente o -----(categoria profissional) ----- .....(nome A).....devessem obediência, nem sequer a título negligente, pelo que a sua atuação se revelou adequada e necessária, não merecendo censura disciplinar.

## VI – PROPOSTA

Nos termos e pelos fundamentos acima referidos, propõe-se o arquivamento do presente processo disciplinar instaurado contra o militar da GNR .....(categoria profissional)..... .....(nome A).....

À consideração superior.

Lisboa, 25 de julho de 2025

A instrutora,

Teresa Melo